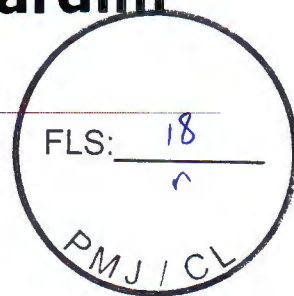




**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



# RELATÓRIO SOCIAL

FLS: 19  
r

PMJ / CL

**COMPROVANTE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

EU Joana Aparecida de Oliveira  
RESIDENTE NO (A) Rua Almirante Leste de Oliveira

MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, VENHO DECLARAR PARA OS DEVIDOS FINS QUE SE FAZEM PRESENTES, QUE EU FUI BENEFICIADO COM A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ALUGUEL SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JARDIM, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 22 DA LEI 8.742 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 E O DECRETO Nº 003/2008 DE 06 DE AGOSTO DE 2008 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E A LEI MUNICIPAL Nº 006/2008.

COMPROVANTE DE ENTREGA DE:

Nº	ITEM	UNIDADE
01	ALUGUEL SOCIAL	UNIDADE

JARDIM/CE, 05 DE Novembro DE 2020

\*Joana Aparecida de Oliveira  
ASSINATURA DO REQUERENTE

RG:

7.917.849

CPF:

004.610.156-09





## RELATÓRIO SOCIAL

### DADOS DO REQUERENTE:

**NOME:** Joana Aparecida de Oliveira Severiano

**IDADE:** 51 anos (24/02/1969)

**ENDEREÇO:** Rua Almir Leite de Oliveira, Jardim - CE

**RG:** 7.917.849

**CPF:** 004.610.156-09

**NIS:** 12656662348

**MOTIVO DA VISITA:** Concessão de Benefício Eventual – Lei Municipal nº 022/2007. Benefício Assistencial: Vulnerabilidade Temporária – Aluguel Social.

**TÉCNICA RESPONSÁVEL:** Elis Regina Lóssio Feitosa – Assistente Social, CRESS Nº 8718.

**TELEFONE:** (88) 981579917

**JUSTIFICATIVA:** O presente documento trata-se de uma averiguação acerca da vulnerabilidade social e econômica da Sra. Joana Aparecida, através da visita domiciliar, para possível concessão de benefício eventual (aluguel social).

**RELATÓRIO TÉCNICO SOCIAL:** Na data de 05 de novembro de 2020 foi realizada visita ao domicílio da Sra. Joana Aparecida, localizada no endereço acima citado com o objetivo de averiguar situação socioeconômica. Na ocasião, quem nos recebeu foi a própria senhora, na qual foi constatado que a mesma e seu companheiro, o senhor Jose Wilson do Nascimento (35) se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica.

No que diz respeito às condições de moradia, a requerente em questão e o seu companheiro residem em casa alugada no valor de R\$ 350,00 reais mensais, feita de alvenaria, piso de cimento, dispoendo de um quarto, um banheiro, uma sala e uma cozinha. No que diz respeito à subsistência do casal, a Sra. Joana Aparecida, nos informou que provém atualmente no Auxílio Emergencial (R\$ 300,00) e de trabalhos informais (bicos) realizados pela mesma para completar a renda, pois o seu Cadastro Único por ser novo,



ainda não foi aprovada para receber o benefício do Programa Bolsa Família. Portanto, mediante cálculo de renda, verificamos que a família supracitada tem sua renda per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo o que expõe o núcleo familiar a pobreza e vulnerabilidade social.

RES: 21  
r  
MJ/CL

No momento da visita, a senhora Joana Aparecida relatou que requereu o aluguel social porque morava em Minas Gerais e recentemente mudou-se para a cidade de Jardim/CE e estava residindo de favor na casa de seu cunhado, porém, teve que sair da residência porque o mesmo irá vir de outra cidade para morar com a família na casa em questão e por não ter outro lugar para morar e nem condições no momento de alugar uma casa, solicitou o aluguel social, até conseguir um trabalho e se reestabelecer.

Os benefícios eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, garantidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

De acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 20/2019, que estabelece os critérios de prazos para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de assistência social Municipal, o aluguel social é fornecido pelo período de até 04 (quatro) meses, e no valor de até R\$ 350,00 reais e que tenham uma renda per capita familiar de até  $\frac{1}{2}$  (meio) de salário mínimo.

**CONCLUSÃO:** A moradia adequada foi reconhecida como direito humano em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas.

Diante da situação da situação apresentada quanto ao local de moradia e outras vulnerabilidades identificadas e tendo como subsidio a Lei Municipal, bem como a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, que regulamentam a concessão dos benefícios eventuais, encaminho o presente relatório a ser analisado dentro dos critérios estabelecidos para possível concessão do Benefício Eventual (Aluguel Social).

FLS: 22

Jardim – CE, 05 de Novembro de 2020.

PMJ/CL

Elis Regina Lóssio Feitosa

**Elis Regina Lóssio Feitosa**  
**Assistente Social**  
**CRESS Nº 8718**

*Elis Regina Lóssio Feitosa*  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS-CE: Nº 8718 3ª REGIÃO

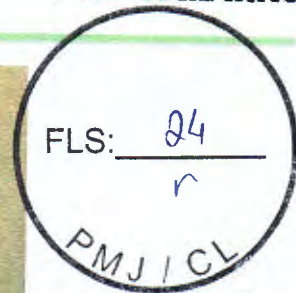


CENTRO DE REFERÊNCIA  
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL





## CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL  
DA ASSISTENCIA SOCIAL



FLS: 25  
r  
PMJ/CL







**CRAS**  
CENTRO DE REFERÊNCIA  
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



FLS. 27  
r  
PMJ / CL

**CRAS**  
CENTRO DE REFERÊNCIA  
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

7391064

18/09/1994

JOANA APARECIDA DE OLIVEIRA SEVERIANO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



UNIDADE EM TIPO DE TITULARIDADE NACIONAL

REGISTRO: MG-912/M-99 BRANCO 18/09/1994

Nome: JOANA APARECIDA DE OLIVEIRA SEVERIANO

FILIAÇÃO: JOSE FIMTO DE OLIVEIRA VICENCIA DE PAULA

NATURALIDADE: VISCONDE RIO BRANCO-MG 24/2/1969

DATA DE NASCIMENTO: VISCONDE CAS. LV-49-B FL-153

CPF: 004610156-09

TEL. HORRIZONTE MG

Assinatura: Joana Aparecida de Oliveira Severiano

PT-1-159-82 MARCO ANTONIO DE SOUSA

LENº 116 DE 2005M

2.ª VILA

28 / CL

MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

004.610.156-09

JOANA APARECIDA DE OLIVEIRA SEVERIANO

24/02.1969





**Nº do Cliente:** 49291566

**A Tarifa Social de Energia Elétrica** foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

**enel**

**Companhia Energética do Ceará**  
Rua Padre Valdevino, 150  
CEP 60135 040 | Fortaleza CE  
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 08.105.848-3

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº:** 084836054

**Rota** JD013U02 - 190800      **Referência** 10/2020

**Nome** MARIA APARECIDA DA SILVA LUZ

**Endereço** RU ALMIR LEITE DE OLIVEIRA, 00000, OTONI DE SA RORIZ, 63290-000, JARDIM

**Classificação** Residencial Pleno

**Modalidade Tarifária** B1 RESIDENCIAL      **Emissão** 21/10/2020

**Ligação** Monofásico      **Medidor** 5346777-ELE-626

**ÁREA RESERVADA AO FISCO**  
ATC1470F9R2AF3CD4B5443169ED6AA9

**ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)**

**DATAS DE LEITURA** P.F.: 42 dias

Anterior	Atual	Próxima prevista
09/09/2020	21/10/2020	19/11/2020

90 89 88 87 86 85 84 83 82 81 80

REG OUT SET AOO JIB

**DADOS DA MEDIÇÃO**

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Incl. (kWh)	Consumo Fac. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP	3.895	3.743	1,00	152	00	152	0,77816	118,28

**DADOS DO FATURAMENTO**

	TARIFA	VALOR (R\$)
CIP - ILUM PUB PREF MUNIC	-	13,70
CONSUMO	0,77816	118,28

**Tributo:** Base (R\$): Aliquota (%) Valor (R\$):

ICMS	118,28	27,00	31,93
PIS	86,35	0,71	0,61
COFINS	86,35	3,13	2,69

**VENCIMENTO** 28/10/2020      **TOTAL A PAGAR (R\$)** 132,04

**CONSUMO CONSCIENTE**      **CPF/CNPJ** 643 702 158 91

**EMISSIONES DE CO<sub>2</sub> (kg/kWh)** Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.      0,02%

**Emitido kg (CO<sub>2</sub>)** 59,34      **Compensado kg (CO<sub>2</sub>)** 0,00      **Consciência Ecológica (%CO<sub>2</sub>)** 0

**INFORMAÇÕES AO CLIENTE**

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 10/09 - 21/10



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2004029169775      DATA DE EXPEDIÇÃO: 5/8/2004

NOME: CICERO PEREIRA DA LUZ

FILIAÇÃO: PEDRO PEREIRA DA LUZ E MARIA ELIETE COSTA DA LUZ

NATALIDADE: SERRITA-PE      DATA DE NASCIMENTO: 11/9/1972

DOC. ORIGEM: CERT. CASAM. 1790 L B-2 F

232 CEDRO-PE

CPF: 89753470368

FORTALEZA DE  ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FLS: 30  
r  
PMJ/CL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2008355149 - 7      DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/09/2012

NOME: MARIA APARECIDA DA SILVA LUZ

FILIAÇÃO: JOÃO MANOEL DA SILVA  
MARIA LUIZA DA SILVA

NATALIDADE: JARDIM - PE      DATA DE NASCIMENTO: 07/07/1973

ORIGEM: CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: CEDRO TERMO: 1790 FOLHA: 232 LIVRO: B-2 CEDRO - PE

CPF:      RG: ANT: 268928893

1 VIA  ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
685.702.953-91

Nome  
MARIA APARECIDA DA SILVA LUZ

Nascimento  
07/07/1973

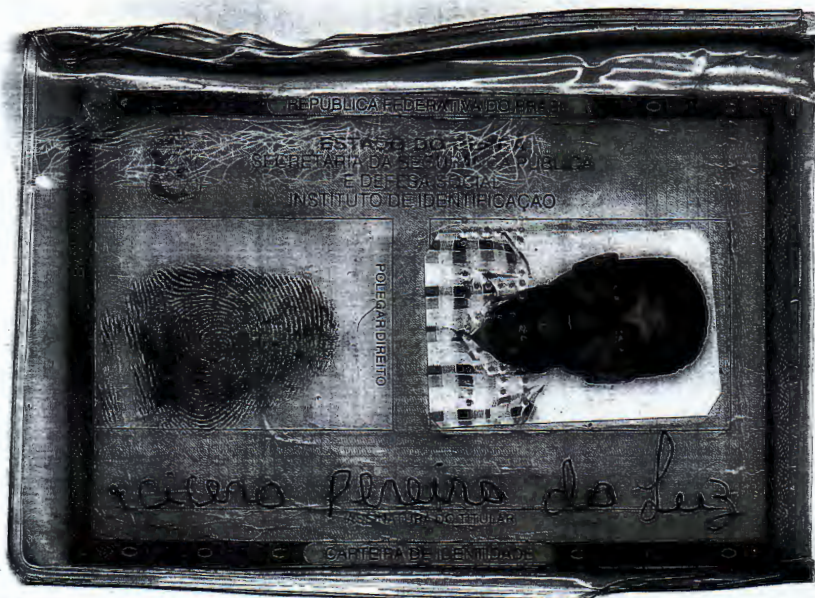
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

FLS:  $\frac{31}{r}$   
PMJ/CL





FLS: 32  
r  
PMJ/CL







FLS: 33  
M. Ceará  
PMA/CL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Pernambuco

COMARCA DE Serrita

MUNICIPIO DE Cedro

DISTRITO DE Cedro

Natercia Alves Neves

Oficial vitalícia do Registro Civil

Natercia Alves Neves  
Oficial do Registro Civil  
PERNAMBUCO

ARTIGO NO SELGADO  
(Artigo de Selgado)  
Rua Direita, nº 100, Recife-PE  
Telefone 22-224-5505

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 1790, à fls. 232, do livro nº B-2 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 03 de junho de 1998, foi feito o casamento de Cícero Pereira da Luz com Aparecida da Luz.

contraído perante o Juiz Dr. Antonio de Pádua Casado de A. Cavalcante. e as testemunhas as constantes no termo.

Ele, nascido em Serrita-PE.

aos 11 de setembro de 1972.

profissão agricultor, domiciliado e residente no sítio mata do tomé em Serrita-PE.; filho de Pedro Pereira da Luz e Maria Eliete Costa da Luz.

Ela, nascida em Jardim-CE.

aos 07 de julho de 1973.

profissão trabalhadora rural, domiciliada e residente na rua do Campo s/nº em Cedro-PE.; filha de João Manoel da Silva e Maria Luiza da Silva.

a qual passou assinar-se Maria Aparecida da Silva Luz.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.ºs I, II, III e IV.

do Código Civil Brasileiro. - Observações: O referido casamento foi feito de acordo com a lei, sob regime de comunhão parcial de bens.

O referido é verdade e dou fé. Natercia Alves Neves

Cedro 23 de agosto de 1998.

D. B. e S.

Natercia Alves Neves  
OFICIAL